



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Ofício n.º: 106/2026/GP/PMDI

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária

Data: 13/04/2026

Ref.: Projeto de Lei Ordinária n.º 034/2026

Senhor Presidente,

Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para submetê-lo à aprovação, o Projeto de Lei Ordinária abaixo:

01) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 034/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026, QUE "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Projeto de Lei Ordinária n.º 034/2026 ora apresentado, nos termos da Constituição Federal e nos Termos da Lei Orgânica do Município de Dores do Indaiá, dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2027.

Este Projeto de Lei foi elaborado com absoluta observância às orientações Constitucionais e infraconstitucionais, em especial, no que se refere ao disposto na Lei Complementar 101/200 – Lei de Responsabilidade Fiscal e no disposto na Lei Federal 4.320/1964, que dispõe sobre direito financeiro, além de observar o disposto nas regras técnicas estabelecidas pelo Tesouro Nacional e orientações exaradas pela Corte de Contas.

O Projeto de Lei foi estruturado de modo a conter disposições acerca das metas e Prioridades da Administração Pública Municipal; das metas e riscos fiscais; das diretrizes gerais para elaboração do orçamento anual; das disposições sobre alteração tributária e relacionada à dívida pública.

O texto de lei da LDO/2027 é composto de demonstrativos obrigatórios contendo uma prospecção fiscal do Município, com estudos relacionados ao cenário da receita e da despesa; projeções do cenário da dívida pública municipal; dos riscos fiscais; das metas fiscais esperadas; e prospecções da situação previdenciária.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Importante ressaltar que as metas e prioridades da Administração Pública para o Exercício de 2027, conterà os Programas, Projetos e Ações, a serem inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio de 2026/2029, que será elaborada nos exatos termos da legislação cogente.

Diante do exposto e pelo interesse público de que se reveste a presente iniciativa, confio na aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 034/2026, nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa e da Lei Orgânica Municipal.

No ensejo, renovo a V. Exa. e a seus Ilustres pares as expressões do mais elevado apreço e especial consideração.

Dores do Indaiá - MG, 13 de abril de 2026.



ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Indaiá
Karla Francisca Vieira Araújo



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 34/2026, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Orçamentária Anual do Município de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2027 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo os seguintes Anexos:

- I)** Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais;
- II)** Anexo I – Metas Anuais;
- III)** Anexo II – Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais;
- IV)** Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- V)** Anexo III – Resultado Primário;
- VI)** Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- VII)** Anexo IV – Resultado Nominal;
- VIII)** Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;
- IX)** Anexo V – Montante da Dívida Pública;
- X)** Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- XI)** Anexo VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;
- XII)** Anexo VII – Estima e Compensação de Renúncia de Receita;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

XIII) Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

XIV) Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências;

XV) Programas e Ações Prioritárias

SEÇÃO I

TÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 2º - As Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2027, atendidas as despesas obrigatórias e as de funcionamento dos órgãos e das entidades que integram os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estão demonstradas no Anexo - Metas e Prioridades da Administração Municipal, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária Anual para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual de 2027 a 2029, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Art. 4º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

TÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 5º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2027, bem como o Anexo de Risco Fiscal estão identificados nos Anexos desta Lei, em



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

conformidade com o Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF, 14ª edição, aprovado pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 6º - As Metas Fiscais são as estabelecidas nos Anexos:

- I)** Anexo I – Metas Anuais (Anexo de Metas Fiscais);
- II)** Anexo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (Anexo de Metas Fiscais);
- III)** Anexo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (Anexo de Metas Fiscais);
- VI)** Anexo IV – Resultado Nominal (Anexo de Metas Fiscais);
- V)** Anexo IV – Evolução do Patrimônio Líquido (Anexo de Metas Fiscais);
- VI)** Anexo V – Montante da Dívida Pública (Anexo de Metas Fiscais);
- VII)** Anexo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (Anexo de Metas Fiscais);
- VIII)** Anexo VII – Estima e Compensação de Renúncia de Receita (Anexo de Metas Fiscais);
- IX)** Anexo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (Anexo de Metas Fiscais);

Art. 7º Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Anexo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativo às Receitas, às Despesas, ao Resultado Primário, ao Resultado Nominal e ao Montante da Dívida Pública, para o Exercício Financeiro de 2027 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2027, 2028 e 2029 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, em conformidade com os Manuais de Demonstrativos Fiscais aprovados pela Secretaria do Tesouro Nacional.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

§ 3º - Em cumprimento ao estabelecido com o Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 14ª edição, da Secretaria do Tesouro Nacional, as Metas Anuais da LDO 2027, passam a conter o cálculo do percentual em relação à Receita Corrente Líquida do respectivo Ente.

TÍTULO III

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 8º - Em cumprimento ao § 3º do art. 4º da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2027, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem. Os Riscos Fiscais, assim como suas providências são os estabelecidos no Anexo - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências.

TÍTULO IV

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 9º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

TÍTULO V

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 10 - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único: Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Anexo II.

TÍTULO VI

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 11 - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente.

Parágrafo Único: O anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VII

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 12 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital.

Parágrafo único: O anexo VI apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

TÍTULO VIII

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 13 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes da compensação de redução de despesas correntes, pelo aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

TÍTULO IX

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 14 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único: O Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

SEÇÃO II

TÍTULO X

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único: A base de dados da receita e da despesa constitui - se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2027, 2028 e 2029.

TÍTULO XI

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 16 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único: O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

TÍTULO XII

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL

Art. 17 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo único: O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

TÍTULO XIII

CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 18 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único: Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2027, 2028 e 2029.

SEÇÃO III

TÍTULO XIV

DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2027 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 20 - A Lei Orçamentária para 2027 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, subfunção, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterà todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

TÍTULO XV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2027 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2027 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas à fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - Projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - Dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único: Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2027 deverá observar o disposto no art. 17 da LRF.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2027 destinará recursos para a Reserva de Contingência, até 1% da Receita Corrente Líquida prevista. (Art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2027, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

§ 3º - Durante a execução orçamentaria do Exercício de 2027, fica autorizada a abertura de crédito suplementar até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada para o exercício (Art. 43 da Lei 4.320/1964).

§ 4º - Os créditos adicionais suplementares abertos tendo como fonte de recurso o superávit financeiro, o excesso de arrecadação, assim como a tendência de excesso de arrecadação por fonte de recursos, nos termos do art. 43, inciso IV e §3º, da Lei Federal nº 4.320/64, não irão computar para fins de apuração do limite de suplementação de 25% (vinte e cinco por cento) aprovado, ficando autorizada a abertura de créditos suplementares na integralidade do valor apurado por superávit financeiro constante do Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação apurado mês a mês, por fonte de recursos, no exercício corrente." (NR)

§ 5º - Fica autorizada a inclusão e alteração de Fontes de Recursos;



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

§ 6º - Autoriza a criação de elemento de despesa dentro de ações orçamentárias existentes no orçamento;

Art. 28 - As despesas do Poder Legislativo no município, observarão as disposições desta Lei, e serão fixadas no percentual de até 7% (sete por cento) incidente sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal.

Art. 29 - A lei orçamentária anual consignará recursos ao Fundo Municipal de Cultura destinados, exclusivamente, ao fomento de projetos culturais sob a forma de Termo de Compromisso Cultural, a serem celebrados após chamada pública.

Art. 25 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras.

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2027 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2027 constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único: As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único: Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2027, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado nos Incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações, e/ou no art. 75 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, devidamente atualizados (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único: Ainda nos casos de alteração orçamentária por realocação orçamentária, ficam autorizados o Poder Executivo e o Poder Legislativo a:

I – Remanejarem recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2027, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

II - Transporem recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada Lei Orçamentária para 2027, em função da existência de saldo orçamentário remanescente após execução total de projeto ou atividade ou ainda em função da alteração na prioridade de execução dessas ações;

III - Transferirem recursos entre categorias econômicas de despesa de um mesmo projeto ou atividade, fixado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa a ser fixada na Lei Orçamentária para 2027, em função de priorizações de gastos.

§ 1º - O disposto nos incisos I, II e III deste artigo, será efetuado por meio de decreto do Poder Executivo e anexando, quando for o caso, as justificativas que embasaram as alterações orçamentárias.

§ 2º - O Poder Executivo poderá criar e transferir recursos entre fontes de recursos da mesma funcional programática ou dotação orçamentária sem onerar o percentual estabelecido nos incisos I, II e III deste artigo.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

§ 3º - Fica expressamente vedado o cancelamento de dotações orçamentárias de natureza de despesas 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil e 3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais, como fonte de recursos para atender emendas parlamentares no vigente orçamento de 2027, em consonância com o princípio da exclusividade.

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2027, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial por lei, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2027 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo único: Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrem a Lei Orçamentária de 2027 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

Art. 43 - Fica autorizada a criação de elementos de despesa e fonte de recursos, transposição, transferência e o remanejamento de recursos de um elemento de despesa para outro, no âmbito do mesmo grupo, projeto/atividade até o limite dos valores constante no quadro de detalhamento de despesas da Lei Orçamentária Anual, objetivando repriorizações das ações governamentais, nos termos do art. 167, inciso IV, da CF/88.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

SEÇÃO IV

TÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 44 - A Lei Orçamentária de 2027 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite estabelecido no inciso III, do art. 167 da Constituição Federal, respeitadas em todas as hipóteses o dispositivo no art. 32, da Lei Complementar 101/00 e Resolução do Senado Federal, que discipline o assunto.

Art. 45 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).

Art. 46 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

SEÇÃO V

TÍTULO XVII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 47 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2027, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo único: Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2027.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

- I** - Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II** - Eliminação das despesas com horas-extras;
- III** - Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV** - Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo único: Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

SEÇÃO VI

TÍTULO XVIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

SEÇÃO VII

TÍTULO XIX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

Art. 55 - Serão considerados legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por Decreto do Executivo.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 58 - As Emendas impositivas parlamentares serão indicadas em até 1,2% (uma vírgula dois por cento) sobre a receita corrente líquida (art. 42, inciso III, da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1.990).

§ 1º - As emendas serão indicadas pelo montante total em cada ação orçamentária e elemento de despesa e serão repassadas ao Poder Executivo Municipal, em tempo hábil, para que possam ser feitas as alterações devidas no cadastro das despesas, antes do início do exercício financeiro de 2027.

Art. 59 - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar contratação de parceria público-privada que será precedida de licitação atendidas as normas e legislação de regência, e compatibilização na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual.

Art. 60 - O Poder Executivo ao apurar que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), poderá enquanto permanecer a situação, aplicar o ajuste fiscal de vedação conforme determina o art. 167-A da Constituição Federal (Emenda Constitucional 109, de 2021).

I - Concessão, a qualquer título, de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração de membros de Poder ou de órgão, de servidores e empregados públicos, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado



Prefeitura Municipal de Dores do Indaia

Gabinete do Prefeito

ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II - Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) As reposições de cargos de chefia e de direção que não acarretem aumento de despesa;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios;

c) As contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 desta Constituição; e

d) As reposições de temporários para prestação de serviço militar e de alunos de órgãos de formação de militares;

V - Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no inciso IV deste caput;

VI - Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, em favor de membros de Poder e de servidores e empregados públicos, ou ainda de seus dependentes, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII - Criação de despesa obrigatória;

VIII - Adoção de medida que implique reajuste de despesa obrigatória acima da variação da inflação, observada a preservação do poder aquisitivo referida no inciso IV do caput do art. 7º desta Constituição;

IX - Criação ou expansão de programas e linhas de financiamento, bem como remissão, renegociação ou refinanciamento de dívidas que impliquem ampliação das despesas com subsídios e subvenções;

X - Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, conforme art. 167-A da Constituição.



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

Art. 61 - O Município deverá conduzir sua política fiscal buscando manter a dívida pública municipal em níveis sustentáveis especificando, conforme art. 164-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Sustentabilidade da dívida, especificando:

- a) Indicadores de sua apuração;
- b) Níveis de compatibilidade dos resultados fiscais com a trajetória da dívida;
- c) Trajetória de convergência do montante da dívida com os limites definidos em legislação;
- d) Medidas de ajuste, suspensões e vedações;
- e) Planejamento de alienação de ativos com vistas à redução do montante da dívida.

Art. 62 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Dores do Indaiá - MG, 13 de abril de 2026.

ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA ROSÂNGELA DE MORAIS
SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS



Município de Dorcas do Indaia
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo I - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029
1.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes	69.217.919,78	80.480.339,99	89.830.849,16	96.340.000,00	100.453.000,00	104.082.000,00	107.711.000,00	100.453.000,00	104.082.000,00	107.711.000,00
1.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.284.781,05	7.148.116,27	5.333.762,61	8.500.000,00	8.830.000,00	9.150.000,00	9.470.000,00	8.830.000,00	9.150.000,00	9.470.000,00
1.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições	3.033.463,19	3.300.251,78	3.444.831,06	3.530.000,00	4.001.000,00	4.158.000,00	4.305.000,00	4.001.000,00	4.158.000,00	4.305.000,00
1.3.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita Patrimonial	3.797.685,51	2.715.488,07	4.691.039,66	3.105.000,00	3.370.000,00	3.495.000,00	3.615.000,00	3.370.000,00	3.495.000,00	3.615.000,00
1.5.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita Industrial	131.614,20	66.802,62	97.687,77	150.000,00	155.000,00	160.000,00	165.000,00	155.000,00	160.000,00	165.000,00
1.6.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receita de Serviços	34.397,75	39.554,58	27.406,50	50.000,00	52.000,00	54.000,00	56.000,00	52.000,00	54.000,00	56.000,00
1.7.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências Correntes	55.625.928,67	66.411.972,44	75.818.648,62	80.449.000,00	83.500.000,00	86.500.000,00	89.500.000,00	83.500.000,00	86.500.000,00	89.500.000,00
1.9.0.0.0.0.0.0.0.0 - Outras Receitas Correntes	310.049,41	798.154,23	417.472,94	556.000,00	545.000,00	565.000,00	600.000,00	545.000,00	565.000,00	600.000,00
2.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas de Capital	11.184.800,33	14.715.645,59	7.244.382,30	13.100.000,00	13.100.000,00	10.100.000,00	8.100.000,00	13.100.000,00	10.100.000,00	8.100.000,00
2.1.0.0.0.0.0.0.0.0 - Operações de Crédito	3.257.109,32	7.000.000,00	0,00	5.000.000,00	5.000.000,00	2.000.000,00	0,00	5.000.000,00	2.000.000,00	0,00
2.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Alienação de Bens	593.100,00	51.100,00	108.050,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
2.4.0.0.0.0.0.0.0.0 - Transferências de Capital	7.334.591,01	7.664.545,59	7.136.332,30	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00	8.000.000,00
7.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Receitas Correntes - Intra OFSS	3.672.428,83	3.733.929,15	3.704.184,43	6.120.000,00	7.540.000,00	7.840.000,00	8.115.000,00	7.540.000,00	7.840.000,00	8.115.000,00
7.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - Contribuições - Intra OFSS	3.672.428,83	3.733.929,15	3.704.184,43	6.120.000,00	7.540.000,00	7.840.000,00	8.115.000,00	7.540.000,00	7.840.000,00	8.115.000,00
9.0.0.0.0.0.0.0.0.0 - Dedução da Receita	7.405.625,14	8.617.402,63	9.198.893,62	9.435.000,00	9.800.000,00	10.150.000,00	10.505.000,00	9.800.000,00	10.150.000,00	10.505.000,00
9.2.0.0.0.0.0.0.0.0 - RESTITUIÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A FONTE DEVE CORRESPONDER À DE ORIGEM)	6.486,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
9.5.0.0.0.0.0.0.0.0 - FUNDEB	7.344.667,19	8.514.818,90	9.198.893,62	9.435.000,00	9.800.000,00	10.150.000,00	10.505.000,00	9.800.000,00	10.150.000,00	10.505.000,00
9.9.0.0.0.0.0.0.0.0 - Outras Deduções	54.461,89	102.583,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	76.668.523,80	90.312.512,10	91.580.522,27	106.125.000,00	111.293.000,00	111.872.000,00	113.421.000,00	111.293.000,00	111.872.000,00	113.421.000,00

Anexo I - Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

ANEXO DE METAS FISCAIS

RS 1,00

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	100.055.000,00	96.345.690,90	0,009	110,371	100.184.000,00	93.117.672,31	0,009	106,655	101.308.000,00	90.978.157,16	0,009	104,219
Receitas Primárias (I)	86.955.000,00	83.731.343,28	0,008	95,920	90.084.000,00	83.730.060,61	0,008	95,903	93.208.000,00	83.704.071,47	0,008	95,887
Despesa Total	76.400.000,00	73.567.645,64	0,007	84,277	78.030.000,00	72.526.271,37	0,007	83,070	80.630.000,00	72.408.583,84	0,007	82,947
Despesas Primárias (II)	76.400.000,00	73.567.645,64	0,007	84,277	78.030.000,00	72.526.271,37	0,007	83,070	80.630.000,00	72.408.583,84	0,007	82,947
Resultado Primário (III) = (I - II)	10.555.000,00	10.163.697,64	0,001	11,643	12.054.000,00	11.203.789,24	0,001	12,832	12.578.000,00	11.295.487,63	0,001	12,939
Dívida Pública Consolidada	23.391.071,50	22.523.901,29	0,002	25,802	22.191.811,26	20.626.545,24	0,002	23,625	21.054.037,10	18.907.287,89	0,001	21,659
Dívida Consolidada Líquida	8.391.071,50	8.079.991,81	0,000	9,256	12.191.811,26	11.331.890,19	0,001	12,979	13.054.037,10	11.722.985,73	0,001	13,429
Resultado Nominal	3.735.890,98	3.597.391,41	0,000	4,121	3.800.739,76	3.532.660,30	0,000	4,046	862.225,84	774.309,21	0,000	0,887
Índices de inflação (%)												
				2027				2028				2029
				3,85				3,60				3,50
Projeção PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)												
				2028				2029				
1.040.071.284,676,00				1.060.872.710,369,00				1.082.090.164,576,00				



Município de Dolores do Indaia
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA				ORÇADA			PREVISÃO		
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2027	2028	2029
Despesas Correntes	61.315.048,22	65.751.107,24	79.556.727,92	85.378.470,99	89.898.100,00	91.938.000,00	95.561.000,00	89.898.100,00	91.938.000,00	95.561.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	34.142.882,57	37.054.075,44	42.988.404,06	43.182.400,00	47.490.100,00	49.078.000,00	51.305.000,00	47.490.100,00	49.078.000,00	51.305.000,00
Juros e Encargos da Dívida	489.675,36	996.230,24	1.834.805,50	1.420.000,00	1.900.000,00	1.970.000,00	2.030.000,00	1.900.000,00	1.970.000,00	2.030.000,00
Outras Despesas Correntes	26.682.490,29	27.700.801,56	34.733.518,36	40.776.070,99	40.508.000,00	40.890.000,00	42.226.000,00	40.508.000,00	40.890.000,00	42.226.000,00
Despesas de Capital	6.633.354,60	18.337.271,49	14.795.305,79	19.961.000,00	20.014.000,00	19.326.000,00	16.217.000,00	20.014.000,00	19.326.000,00	16.217.000,00
Investimentos	5.182.301,41	16.164.125,54	8.303.396,92	18.109.000,00	17.314.000,00	15.526.000,00	13.317.000,00	17.314.000,00	15.526.000,00	13.317.000,00
Inversões Financeiras	288.156,44	584.479,85	4.011.416,45	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.162.894,75	1.588.666,10	2.480.492,42	1.852.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00	2.700.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	785.529,01	1.380.900,00	1.608.000,00	1.643.000,00	1.380.900,00	1.608.000,00	1.643.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	785.529,01	1.380.900,00	1.608.000,00	1.643.000,00	1.380.900,00	1.608.000,00	1.643.000,00
TOTAL	67.948.402,82	84.088.378,73	94.352.033,71	106.125.000,00	111.293.000,00	111.872.000,00	113.421.000,00	111.293.000,00	111.872.000,00	113.421.000,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025 (a)	%PIB	%RCL	Metas Realizadas em 2025 (b)	%PIB	%RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	76.031.069,59	0,007	115,197	84.549.230,66	0,008	104,858	8.518.161,07	11,20
Receitas Primárias (I)	72.871.471,57	0,007	110,410	77.304.848,36	0,007	95,873	4.433.376,79	6,08
Despesa Total	76.031.069,59	0,007	115,197	69.347.794,92	0,006	86,005	(6.683.274,67)	(8,79)
Despesas Primárias (II)	76.031.069,59	0,007	115,197	69.347.794,92	0,006	86,005	(6.683.274,67)	(8,79)
Resultado Primário (III) = (I - II)	(3.159.598,02)	0,000	(4,787)	7.957.053,44	0,000	9,868	11.116.651,46	(351,84)
Dívida Pública Consolidada	28.154.478,85	0,002	42,657	16.716.551,30	0,001	20,731	(11.437.927,55)	(40,63)
Dívida Consolidada Líquida	2.917.445,15	0,000	4,420	(7.330.057,57)	0,000	(9,090)	(10.247.502,72)	(351,25)
Resultado Nominal	367.103,80	0,000	0,556	(6.871.947,61)	0,000	(8,522)	(7.239.051,41)	(1.971,94)

PIB Estado (Em R\$ 1.000.000,00)	
Realizado em 2025	995.775.219,798,80
Previsto em 2025	995.775.219,798,80

Receita Corrente Líquida (Em R\$ 1.000.000,00)	
Realizado em 2025	80.631.955,54
Previsto em 2025	66.000.596,59



Município de Dolores do Indaia
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Resultado Primário

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RECEITAS CORRENTES (I)	60.480.339,99	69.830.849,16	66.340.000,00	100.453.000,00	104.082.000,00	107.711.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.148,116,27	5.333,762,61	8.500,000,00	8.830,000,00	9.150,000,00	9.470,000,00
Contribuições	3.300,251,78	3.444,831,06	3.530,000,00	4.001,000,00	4.158,000,00	4.305,000,00
Receita Patrimonial	2.715,488,07	4.691,039,66	3.105,000,00	3.370,000,00	3.495,000,00	3.615,000,00
Receita Industrial	66,802,62	97,687,77	150,000,00	155,000,00	160,000,00	165,000,00
Receita de Serviços	39,554,58	27,406,50	50,000,00	52,000,00	54,000,00	56,000,00
Transferências Correntes	66,411,972,44	75,818,648,62	80,449,000,00	83,500,000,00	86,500,000,00	89,500,000,00
Outras Receitas Correntes	798,154,23	417,472,94	556,000,00	545,000,00	565,000,00	600,000,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE (II)	(8.617,402,63)	(9.198,493,62)	(9.435,000,00)	(9.800,000,00)	(10.150,000,00)	(10.505,000,00)
DEDUÇÕES (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESISTÊNCIAS (AO DETALHAR, ACRESCENTAR A RUBRICA DA RECEITA A SER DEDUZIDA E A	(8.514,818,90)	(9.198,893,62)	(9.435,000,00)	(9.800,000,00)	(10.150,000,00)	(10.505,000,00)
FUNDEB	(102,583,73)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas	71,862,937,36	80,631,955,54	86,905,000,00	90,653,000,00	93,932,000,00	97,206,000,00
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (IV) = (I - II + III)	14,716,645,59	7,244,382,30	13,100,000,00	10,100,000,00	10,100,000,00	8,100,000,00
RECEITA DE CAPITAL (V)	7,000,000,00	0,00	5,000,000,00	5,000,000,00	2,000,000,00	0,00
Operações de Crédito (VI)	51,100,00	108,050,00	100,000,00	100,000,00	100,000,00	100,000,00
Alienação de Bens (VII)	7,664,545,59	7,136,332,30	8,000,000,00	8,000,000,00	8,000,000,00	8,000,000,00
Transferências de Capital	7,664,545,59	7,136,332,30	8,000,000,00	8,000,000,00	8,000,000,00	8,000,000,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (IX) = (V - VI - VII - VIII)	7,664,545,59	7,136,332,30	8,000,000,00	8,000,000,00	8,000,000,00	8,000,000,00
RECEITAS INTRAFUNDEBARIAS (X)	3,733,929,15	3,704,184,43	6,120,000,00	7,540,000,00	7,840,000,00	8,115,000,00
Contribuições - Intra OFSS	3,733,929,15	3,704,184,43	6,120,000,00	7,540,000,00	7,840,000,00	8,115,000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XI) = (IV + IX)	79,527,482,95	87,768,287,84	64,905,000,00	68,653,000,00	101,932,000,00	105,206,000,00
RECEITAS NÃO-FINANÇEIRAS (COM RPPS) (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XII) = (XI + X)	63,281,412,10	91,472,472,27	101,025,000,00	108,193,000,00	109,772,000,00	113,321,000,00
RECEITA TOTAL	60,312,512,10	91,580,522,27	108,126,000,00	111,293,000,00	111,872,000,00	113,421,000,00
DESPESAS CORRENTES (XIII)	65,751,107,24	79,556,727,92	85,378,470,99	89,898,100,00	91,938,000,00	95,581,000,00
Previdência e Encargos Sociais	37,054,075,44	42,988,404,06	43,182,400,00	47,490,100,00	49,076,000,00	51,305,000,00
Juros e encargos da dívida (XIV)	996,230,24	1,834,805,50	1,420,000,00	1,900,000,00	1,970,000,00	2,030,000,00
Outras Despesas Correntes	27,700,801,56	34,733,518,36	40,776,070,99	40,508,000,00	40,890,000,00	42,226,000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV - XVI)	64,754,877,00	77,721,922,42	83,958,470,99	87,998,100,00	89,968,000,00	93,531,000,00
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (COM RPPS) (XVI) = (XV + XVII)	64,754,877,00	77,721,922,42	83,958,470,99	87,998,100,00	89,968,000,00	93,531,000,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVIII)	18,537,271,49	14,795,305,79	19,561,000,00	20,014,000,00	18,325,000,00	19,217,000,00
Investimentos	16,164,125,54	8,303,396,92	18,109,000,00	17,314,000,00	15,526,000,00	13,317,000,00
Inversões Financeiras (XVIII)	584,479,85	4,011,416,45	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da dívida (XVIII)	1,588,668,10	2,480,492,42	1,852,000,00	2,700,000,00	2,800,000,00	2,900,000,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XIX) = (XVIII - XVII - XXII)	16,164,125,54	8,303,396,92	18,109,000,00	17,314,000,00	15,526,000,00	13,317,000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XX)	0,00	0,00	788,529,01	1,380,900,00	1,608,000,00	1,643,000,00
Reserva de Contingência ou Reserva de RPPS	0,00	0,00	788,529,01	1,380,900,00	1,608,000,00	1,643,000,00
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXI) = (XV + XIX + XX)	80,319,002,54	86,026,319,34	102,853,000,00	106,893,000,00	107,102,000,00	108,481,000,00
DESPESAS NÃO-FINANÇEIRAS (COM RPPS) (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XXII) = (XXI + XXII)	80,319,002,54	86,026,319,34	102,853,000,00	106,893,000,00	107,102,000,00	108,481,000,00
DESPESA TOTAL	84,088,378,73	94,352,033,71	106,125,000,00	111,293,000,00	111,872,000,00	113,421,000,00
RESULTADO PRIMÁRIO XXV = (XI - XX)	(1,391,519,59)	(1,742,669,50)	(7,946,000,00)	(8,040,000,00)	(5,170,000,00)	(3,285,000,00)

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
RESULTADO PRIMÁRIO (COM PPPB) (XCVI + (XII - XXIV))	2.342.409,56	5.447.152,93	(1.828.000,00)	(500.000,00)	2.870.000,00	4.830.000,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4o, §2o, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Correntes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	83.530.124,80	84.549.230,66	1,22	96.819.000,00	14,51	100.055.000,00	3,34	100.184.000,00	0,12	101.308.000,00	1,12
Receitas Primárias (I)	68.814.479,21	77.304.848,36	12,33	83.719.000,00	8,29	86.955.000,00	3,86	90.084.000,00	3,59	93.208.000,00	3,46
Despesa Total	56.962.417,07	69.347.794,92	21,74	71.392.070,99	2,94	76.400.000,00	7,01	78.030.000,00	2,13	80.630.000,00	3,33
Despesas Primárias (II)	56.962.417,07	69.347.794,92	21,74	71.392.070,99	2,94	76.400.000,00	7,01	78.030.000,00	2,13	80.630.000,00	3,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	11.852.062,14	7.957.063,44	(32,87)	12.326.929,01	54,91	10.555.000,00	(14,38)	12.054.000,00	14,20	12.578.000,00	4,34
Dívida Pública Consolidada	21.742.028,29	16.716.551,30	(23,12)	24.655.180,52	47,48	23.391.071,50	(5,13)	22.191.811,26	(5,13)	21.054.037,10	(5,13)
Dívida Consolidada Líquida	(458.109,96)	(7.330.057,57)	1.500,06	4.655.180,52	(163,50)	8.391.071,50	80,25	12.191.811,26	45,29	13.054.037,10	7,07
Resultado Nominal	(4.172.764,92)	(6.871.947,61)	64,68	11.985.238,09	(274,40)	3.735.890,98	(68,63)	3.800.739,76	1,73	862.225,84	(77,32)

ESPECIFICAÇÃO	Valores a Preços Constantes										
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total	91.347.421,83	88.201.757,42	(3,45)	96.819.000,00	9,76	96.345.690,90	(0,49)	93.117.672,31	(3,36)	90.978.157,16	(2,30)
Receitas Primárias (I)	75.254.589,59	80.644.417,80	7,16	83.719.000,00	3,81	83.731.343,28	0,01	83.730.060,61	(0,01)	83.704.071,47	(0,04)
Despesa Total	62.293.333,73	72.343.619,66	16,13	71.392.070,99	(1,32)	73.567.645,64	3,04	72.526.271,37	(1,42)	72.408.583,84	(0,17)
Despesas Primárias (II)	62.293.333,73	72.343.619,66	16,13	71.392.070,99	(1,32)	73.567.645,64	3,04	72.526.271,37	(1,42)	72.408.583,84	(0,17)
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.961.255,86	8.300.798,14	(35,96)	12.326.929,01	48,50	10.163.697,64	(17,55)	11.203.789,24	10,23	11.295.487,63	0,81
Dívida Pública Consolidada	23.776.789,92	17.438.706,31	(26,66)	24.655.180,52	41,38	22.523.901,29	(8,65)	20.626.545,24	(8,43)	18.907.267,89	(8,34)
Dívida Consolidada Líquida	(500.982,89)	(7.646.716,05)	1.426,34	4.655.180,52	(160,87)	8.079.991,81	73,56	11.331.880,19	40,24	11.722.885,73	3,45
Resultado Nominal	(4.563.279,63)	(7.168.815,74)	57,09	11.985.238,09	(267,18)	3.597.391,41	(69,99)	3.532.660,30	(1,80)	774.309,21	(78,09)

Índices de inflação (%)		
2024	2026	2027
4,83	4,31	3,85
		2028
		3,60
		2029
		3,50

Valores de Referência		
Valor corrente	Valor corrente	Valor corrente
		Valor corrente



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Resultado Nominal
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.742.028,29	16.716.551,30	24.655.180,52	23.391.071,50	22.191.811,26	21.054.037,10
Divida Mobiliária	21.742.028,29	16.716.551,30	24.655.180,52	23.391.071,50	22.191.811,26	21.054.037,10
DEDUÇÕES (II)	22.200.138,25	24.046.608,87	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00
Disponibilidade de Caixa	22.200.138,25	24.046.608,87	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	(458.109,96)	(7.330.057,57)	4.655.180,52	8.391.071,50	12.191.811,26	13.054.037,10
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	(458.109,96)	(7.330.057,57)	4.655.180,52	8.391.071,50	12.191.811,26	13.054.037,10
RESULTADO NOMINAL	(4.172.764,92)	(6.871.947,61)	11.985.238,09	3.735.890,98	3.800.739,76	862.225,84



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

Anexo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2025	%	2024	%	2023	%
RESULTSDOS DO EXERCÍCIO	23.655.366,24	86,07	34.240.348,43	124,59	27.482.243,05	100,00
TOTAL	23.655.366,24	86,07	34.240.348,43	124,59	27.482.243,05	100,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

**Anexo V - Origem e aplicação dos Recursos Obtidos com a
Alienação de Ativos**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 5 (LRF, art.4o, § 2o, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2025 (a)	2024 (b)	2023 (c)
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA	-	-	4.248,43
RECEITA DE ALIENAÇÃO	159.205,78	94.203,66	565.576,68

DESPESAS EXECUTADAS	2025 (d)	2024 (e)	2023 (f)
INVESTIMENTO	27.628,66	163.721,93	-

SALDO FINANCEIRO	2025 (g) = (a-d) + h	2024 (h) = (b-e) + i	2023 (i) = c-f
Valor (III)	631.883,96	500.306,84	569.825,11



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo V - Montante da Dívida Pública
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESPECIFICAÇÃO	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	22.028.943,30	21.742.028,29	16.716.551,30	24.655.180,52	23.391.071,50	22.191.811,26	21.054.037,10
Dívida Mobiliária	22.028.943,30	21.742.028,29	16.716.551,30	24.655.180,52	23.391.071,50	22.191.811,26	21.054.037,10
DEDUÇÕES (II)	18.314.288,34	22.200.138,25	24.046.608,87	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00
Disponibilidade de Caixa	18.314.288,34	22.200.138,25	24.046.608,87	20.000.000,00	15.000.000,00	10.000.000,00	8.000.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	3.714.654,96	(458.109,96)	(7.330.057,57)	4.655.180,52	8.391.071,50	12.191.811,26	13.054.037,10



Município de Dores do Indaiá
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

**Anexo VI - Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime
Próprio de Previdência dos Servidores**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME
PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

RECEITAS	2023	2024	2025
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.426.028,53	3.151.041,88	3.327.107,18
RECEITAS CORRENTES	3.426.028,53	3.151.041,88	3.327.107,18
Receitas de Contribuições dos Segurados	1.925.571,19	2.007.874,89	1.867.274,88
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	1.496.073,78	754.541,29	1.369.868,09
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	4.383,56	388.625,70	89.964,21
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	(54.461,89)	(102.583,73)	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	3.672.428,83	3.733.929,15	3.704.184,43
RECEITAS CORRENTES	3.672.428,83	3.733.929,15	3.704.184,43
Receitas de Contribuições	3.672.428,83	3.733.929,15	3.704.184,43
Patronal	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	7.043.985,47	6.782.387,30	7.031.291,61
DESPESAS	2023	2024	2025
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	6.459.331,07	7.032.871,09	8.153.306,04
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	0,00	0,00	0,00
ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	6.459.331,07	7.032.871,09	8.153.306,04



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Anexo VII - Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setores/Programas/Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			Compensação
			2027	2028	2029	
1.1.1.2.50.0.4.00 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa – Multas e Juros	Anistia	População em Geral	32.569,00	33.892,00	35.078,00	Crescimento Vegetativo da Receita
1.1.1.4.51.1.4.00 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – Dívida Ativa – Multas e Juros	Anistia	Empresas em Dificuldades Financeiras	35.896,00	37.331,00	38.637,00	Crescimento Vegetativo da Receita
Total			68.465,00	71.223,00	73.715,00	



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

**Anexo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de
Caráter Continuado**
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2027
Aumento Permanente da Receita	3.236.000,00
(-) Transferências Contitucionais	-
(-) Transferências ao FUNDEB	350.000,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	2.886.000,00
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	2.886.000,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Impacto de Novas DOCC	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V)=(III-IV)	2.886.000,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.301.010/0001-22
República Federativa do Brasil

Programas e Ações Prioritárias
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE METAS E PRIORIDADES

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PROGRAMA:	0001 - PROCESSO LEGISLATIVO	META FINANCEIRA
AÇÃO		1.770.000,00
01.01.01.01.031.0001.2001 - Atuação Legislativa da Câmara de Vereadores		
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.770.000,00

PROGRAMA:	0002 - ATUAÇÃO LEGISLATIVA NA CÂMARA DE VEREADORES	META FINANCEIRA
AÇÃO		0,00
01.02.01.01.031.0002.1001 - Construção e Ampliação do Prédio e Aquisição de Equipamentos e Material Permanente		2.060.000,00
01.02.01.01.031.0002.2002 - Manutenção da Assessoria e Secretaria da Câmara		
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.060.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

PROGRAMA:	0003 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	META FINANCEIRA
AÇÃO		460.000,00
02.01.01.04.122.0003.2003 - Adm. e Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito		26.750,00
02.01.01.04.122.0003.2046 - Recepção e Homenagem a Autoridades;		35.000,00
02.01.01.04.131.0003.2047 - COMUNICAÇÃO E MARKETING		
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	521.750,00

PROGRAMA:	0004 - GESTÃO DAS ATIVIDADES JURÍDICAS	META FINANCEIRA
AÇÃO		346.000,00
02.02.01.04.061.0004.2004 - Manutenção das Atividades da Advocacia Geral e Assessoria Jurídica do Município		
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	346.000,00

PROGRAMA:	0005 - DORES DO INDAIÁ EM MOVIMENTO - ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO	META FINANCEIRA
AÇÃO		285.000,00
02.04.01.04.122.0005.2009 - Manutenção da Sec. Municipal de Esporte, Cultura, Lazer e Turismo		260.000,00
02.04.01.13.391.0005.2011 - Manut. e Preservação de Bens Tombados pelo Patrimônio Público		1.350.000,00
02.04.01.13.392.0005.2012 - Manutenção das Atividades da Cultura		16.000,00
02.04.01.22.695.0005.2013 - Manutenção das Atividades do Turismo		630.000,00
02.04.01.27.812.0005.2048 - Manutenção das Atividades do Esporte		
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	2.541.000,00

PROGRAMA:	0006 - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA AGRICULTURA, DO AGRONEGÓCIO E DA PRESERVAÇÃO DO MEIO-AMBIENTE	META FINANCEIRA
AÇÃO		147.000,00
02.05.01.04.122.0006.2014 - Manutenção da Sec. Munic. de Desenvolvimento Econômico, Agronegócios e Meio Ambiente		63.000,00
02.05.01.11.334.0006.2057 - Manutenção das Atividades do SINE		16.200,00
02.05.01.17.512.0006.2015 - Participação em Consórcios Públicos		1.350.000,00
02.05.01.17.512.0006.2017 - Administração e Manutenção da Usina de Reciclagem		510.000,00
02.05.01.18.541.0006.2049 - Manutenção das Ações de Preservação e Conservação do Meio Ambiente		500.000,00
02.05.01.20.608.0006.1009 - Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Mobiliário para a Prefeitura Municipal		

02.05.01.____20.608.0006.2015 - Participação em Consórcios Públicos	52.500,00
02.05.01.____20.608.0006.2016 - Incentivos a Agricultura e Agronegócios	260.000,00
02.05.02.____18.541.0006.1011 - Obras e Manutenção de Praças, Jardins e Paisagismo	250.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	3.148.700,00

PROGRAMA:	0007 - IMPLEMENTAÇÃO, FOMENTO E MANUTENÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.06.01.____04.122.0007.1009 - Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Mobiliário para a Prefeitura Municipal		100.000,00
02.06.01.____04.122.0007.1010 - Construção, Reforma e Ampliação de Predios Públicos Municipais		600.000,00
02.06.01.____04.122.0007.2060 - Manutenção de Equipamentos e Máquinas da Secretaria de Obra		2.570.000,00
02.06.01.____15.122.0007.2018 - Manutenção da Secretaria Municipal de Obras e Transporte		1.000.000,00
02.06.01.____15.451.0007.1006 - Obras de Infra-Estrutura Urbana - Pavimentação, Recapeamento		1.647.844,00
02.06.01.____15.451.0007.1009 - Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Mobiliário para a Prefeitura Municipal		1.000.000,00
02.06.01.____15.451.0007.2050 - Manutenção da Parceria Público-Privada "Cidade Inteligente"		2.000.000,00
02.06.01.____15.452.0007.2019 - Manutenção dos Serviços Urbanos		3.450.000,00
02.06.01.____16.482.0007.1008 - Obras de Carater Social		800.000,00
02.06.01.____16.482.0007.2059 - Regularização Fundiária		157.000,00
02.06.01.____17.512.0007.1005 - Obras de Infra_Estrutura Urbana - Saneamento		100.000,00
02.06.01.____20.606.0007.1007 - Obras de Infra-Estrutura Rual		450.000,00
02.06.01.____26.453.0007.2061 - Manutenção do Programa TARIFA ZERO		660.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		14.534.844,00

PROGRAMA:	0009 - PROTEÇÃO SOCIAL - UM DEVER DO MUNICÍPIO	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.07.01.____08.122.0009.2020 - Gestão do Fundo Municipal de Assistência Social		390.000,00
02.07.01.____08.122.0009.2027 - Fortalecimento do Controle Social (Conselho de Assistência Social)		16.500,00
02.07.01.____08.122.0009.2055 - PROCADSUAS		12.000,00
02.07.01.____08.243.0009.2028 - Primeira Infância no SUAS		35.000,00
02.07.01.____08.244.0009.2022 - Bloco de Gestão do Programa Bolsa Família e Cadastro Único		210.000,00
02.07.01.____08.244.0009.2025 - Gestão de Benefícios Eventuais		262.000,00
02.07.01.____08.244.0009.2062 - Adm. e Manutenção do Restaurante Popular Municipal		1.000.000,00
02.07.01.____08.245.0009.2021 - Bloco de Gestão do SUAS - IGD-SUAS		6.000,00
02.07.01.____08.245.0009.2023 - Bloco da Proteção Social Básica		840.000,00
02.07.01.____08.245.0009.2024 - Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)		997.000,00
02.07.01.____08.245.0009.2026 - Execução de Emendas Parlamentares para Assistência Social		250.000,00
02.07.02.____08.243.0009.2052 - Manutenção do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente		137.000,00
02.07.02.____08.243.0009.2054 - Manutenção do Conselho Tutelar		136.000,00
02.07.03.____08.241.0009.2053 - Mnutenção do Fundo Municipal de Assistência ao Idoso		126.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		4.417.500,00

PROGRAMA:	0010 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA SAUDE	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.08.01.____10.122.0010.2029 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde		945.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		945.000,00

PROGRAMA:	0011 - ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	META FINANCEIRA
AÇÃO		
02.08.01.____10.122.0011.2006 - Manutenção de Despesas com Viagens dos Servidores		21.000,00
02.08.01.____10.301.0011.1003 - Construção, Ampliação e Reforma de Obras ligadas a Saúde		500.000,00
02.08.01.____10.301.0011.2030 - Adm e Manutenção das Atividades da Atenção Básica em Saúde		11.000.000,00
02.08.01.____10.301.0011.2044 - Qualificação e Treinamento de Servidores Municipais		15.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		11.536.000,00

PROGRAMA: 0012 - ATENÇÃO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.01.____.10.302.0012.0002 - Pagamento de Precatórios ou Cumprimento de Sentenças e Decisões Judiciais	525.000,00
02.08.01.____.10.302.0012.2006 - Manutenção de Despesas com Viagens dos Servidores	315.000,00
02.08.01.____.10.302.0012.2015 - Participação em Consórcios Públicos	350.000,00
02.08.01.____.10.302.0012.2031 - Adm. e Manutenção das Atividades de Média e Alta Complexidade na Saúde (MAC)	3.950.000,00
02.08.01.____.10.302.0012.2051 - Repasse a Entidades Prestadoras de Serviços de Saúde	8.400.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	13.540.000,00

PROGRAMA: 0013 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.01.____.10.304.0013.2033 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária	220.000,00
02.08.01.____.10.305.0013.2034 - Adm. e Manutenção das Atividades da Vigilância Epidemiológica	1.380.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.600.000,00

PROGRAMA: 0014 - ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.08.01.____.10.303.0014.2032 - Adm. e Manutenção das Atividades da Farmácia	1.365.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.365.000,00

PROGRAMA: 0015 - GESTÃO E MODERNIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.09.01.____.12.122.0015.2006 - Manutenção de Despesas com Viagens dos Servidores	11.000,00
02.09.01.____.12.122.0015.2035 - Gestão do Fundo Municipal de Educação	192.000,00
02.09.01.____.12.122.0015.2044 - Qualificação e Treinamento de Servidores Municipais	10.000,00
02.09.01.____.12.122.0015.2058 - Pagamento de Despesas da Educação não vinculado aos 25% - Uniforme e outros	136.000,00
02.09.01.____.12.306.0015.2041 - Adm. e Manutenção da Alimentação Escolar	800.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	1.149.000,00

PROGRAMA: 0016 - PRIMEIRA INFÂNCIA NA EDUCAÇÃO	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.09.01.____.12.365.0016.1004 - Construção, Reforma e Ampliação de Obras ligada a Secretaria de Educação	500.000,00
02.09.01.____.12.365.0016.2036 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche	1.500.000,00
02.09.01.____.12.365.0016.2037 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Pré Escola	2.150.000,00
02.09.01.____.12.365.0016.2040 - Manutenção do Transporte Escolar	475.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	4.625.000,00

PROGRAMA: 0017 - EDUCAÇÃO BÁSICA FUNDAMENTAL	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.09.01.____.12.122.0017.2006 - Manutenção de Despesas com Viagens dos Servidores	15.000,00
02.09.01.____.12.361.0017.1004 - Construção, Reforma e Ampliação de Obras ligada a Secretaria de Educação	1.500.000,00
02.09.01.____.12.361.0017.2038 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	12.000.000,00
02.09.01.____.12.361.0017.2040 - Manutenção do Transporte Escolar	850.000,00
02.09.01.____.12.361.0017.2044 - Qualificação e Treinamento de Servidores Municipais	15.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	14.380.000,00

PROGRAMA: 0018 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	
AÇÃO	META FINANCEIRA
02.09.01.____.12.366.0018.2038 - Adm. e Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental	85.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	85.000,00

PROGRAMA:	0019 - EDUCAÇÃO ESPECIAL	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.09.01.____12.367.0019.2010 - Repasse para Entidades		122.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		122.000,00

PROGRAMA:	0020 - APOIO AO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.09.01.____12.364.0020.2040 - Manutenção do Transporte Escolar		140.000,00
02.09.01.____12.364.0020.2042 - Manutenção do Programa "Qualificadores"		0,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		140.000,00

PROGRAMA:	0021 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.03.01.____04.122.0021.1009 - Aquisição de Equipamentos, Veículos, Máquinas e Mobiliário para a Prefeitura Municipal		600.000,00
02.03.01.____04.122.0021.2043 - Adm. e Manutenção da Secretaria Mun. de Administração, Planejamento e Finanças		3.000.000,00
02.03.01.____04.123.0021.0003 - Pagamento de Precatórios e Decisões Judiciais		210.000,00
02.03.01.____04.126.0021.2045 - Manutenção e Gerenciamento de TI da Prefeitura		262.000,00
02.03.01.____04.128.0021.2005 - Manutenção e Abastecimento do Almoxarifado		500.000,00
02.03.01.____04.128.0021.2006 - Manutenção de Despesas com Viagens dos Servidores		37.000,00
02.03.01.____04.128.0021.2044 - Qualificação e Treinamento de Servidores Municipais		20.000,00
02.03.01.____04.131.0021.2007 - Publicidade Oficial dos Atos da Administração Pública		157.000,00
02.03.01.____04.272.0021.2008 - Contribuição Previdenciária dos Servidores		630.000,00
02.03.01.____04.843.0021.0005 - Amortização e Juros da Dívida por Contrato		4.700.000,00
02.03.01.____04.846.0021.0004 - Contribuição para Formação do PASEP		1.050.000,00
02.03.01.____09.271.0021.2008 - Contribuição Previdenciária dos Servidores		600.000,00
02.03.01.____09.272.0021.0001 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS		210.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		11.976.000,00

PROGRAMA:	0022 - EMENDAS IMPOSITIVAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.01.01.____04.122.0022.2063 - EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS		1.445.150,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		1.445.150,00

PROGRAMA:	0023 - PROGRAMA QUALIFICADORES	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.07.01.____08.244.0023.2042 - Manutenção do Programa "Qualificadores"		2.170.000,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		2.170.000,00

PROGRAMA:	9997 - Reserva de Contingência	
AÇÃO		META FINANCEIRA
02.03.01.____99.999.9997.9999 - Reserva de Contingência		693.556,00
CUSTO TOTAL POR PROGRAMA		693.556,00

IPSEMDI - INST.PREV.SERVIDOR MUNICIPAL DORES INDAIA

PROGRAMA:	1001 - PROGRAMA DE PREVIDÊNCIA	
AÇÃO		META FINANCEIRA
03.01.01.____04.122.1001.4001 - Manutenção das Atividades do RPPS		577.000,00
03.01.01.____09.272.1001.4002 - Manutenção de Outras Despesas RPPS		323.000,00
03.01.01.____09.272.1001.4003 - Manutenção Aposentados e Pensionistas do RPPS		8.732.000,00
03.01.01.____09.274.1001.4004 - Manutenção Aposentados e Pensionistas do Tesouro		0,00
03.01.01.____09.274.1001.4004 - Manutenção Aposentados e Pensionistas do Tesouro		1.238.000,00

CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	10.870.000,00
---------------------------------	---------------

PROGRAMA:	9999 - RESERVA FINANCEIRA DO RPPS	
AÇÃO		META FINANCEIRA
03.99.99.____99.999.9999.9997 - Reserva de Financeira RPPS		140.000,00
	CUSTO TOTAL POR PROGRAMA	140.000,00
	CUSTO TOTAL	106.121.500,00



MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIA
ESTADO DE MINAS GERAIS
República Federativa do Brasil

Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - EXERCÍCIO DE 2027

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ARF (LRF, art 4o, § 3o)

RISCOS		DEMAIS RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS		VALOR
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR
Decisões Judiciais desfavorável ao Município	400.000	Reserva de Contingência	400.000			400.000,00
Queda de Receita	1.000.000	Contenção de Despesas	1.000.000			1.000.000,00
SUBTOTAL	1.400.000,00	SUBTOTAL	1.400.000,00			1.400.000,00
TOTAL	1.400.000,00	TOTAL	1.400.000,00			1.400.000,00